

▷ **Controle da Administração Pública:**

A – Noções Gerais.

Pressupostos da ação de controle.

B – Controle Administrativo.

1 - Conceito: "...conjunto de meios de que dispõe a Administração para cumprir a atribuição de recuperação da ordem jurídica e da eficácia administrativa". **BASTOS, Celso Ribeiro. "Curso de Direito Administrativo". 2002. Pg. 470.**

2 - Instrumentos:

2.1 – Fiscalização Hierárquica:

- Órgãos superiores sobre os inferiores da mesma Administração.
- Características: permanência e autoridade.
- Decorre do Poder hierárquico.

2.2 – Recursos Administrativos:

- "meios ou instrumentos hábeis a propiciar o reexame pela própria Administração de decisão interna". **BASTOS, Celso Ribeiro. "Curso de Direito Administrativo". 2002. Pg. 472.**
- São Regulados em leis específicas (Ex. Lei 8.112/90; Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 etc.)
- Efeitos principais: suspensivo e/ou devolutivo.
- Não requerem garantia de instância.
- Não impedem a ação judicial (salvo se for dado ao Recurso Administrativo o efeito suspensivo, caso em que desaparece o interesse de agir, que é condição da ação (CPC, art. 267,VI).
- Fundamento: direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV, "a").

2.3 - Espécies:

- Representação.
- Reclamação Administrativa.
- Pedido de Reconsideração.
- Recurso Hierárquico.

3 - Prescrição e Decadência:

- Estabilizam relações jurídicas.
- Institutos derivados do princípio da Segurança Jurídica.
- Prescrição: regra geral ⇒ 5 anos;

C – Controle Legislativo. (CF. art. 49, X).

1 – Instrumentos:

1.1 – Tomada de Contas (CF, art. 51, II).

- Regularidade do ato sob aspectos como legalidade e economicidade (CF, arts. 70 e 71).

1.2 – Anulação de ato normativo que exorbite a competência legal (CF. art. 49,V).

1.3 – Tribunal de Contas da União.

- Exame da regularidade jurídico-formal de atos.
- Exame da eficiência / economicidade dos atos de gestão
- Concretização de atos administrativos (ex. aposentadoria).
- Suspensão da execução de contratos.

1.4 – Comissões Parlamentares.

- Não exercem controles, vez que incapazes de anular atos.

D – Controle Judiciário.

1 – Fundamento Constitucional ⇒ CF. art. 5º XXXV.

2 – Características:

- Não discute a discricionariedade do Administrador Público.
- Ao juiz cabe delimitar o ponto em que termina a legalidade e se inicia o exame do mérito.
- a anulação pode alcançar atos discricionários evitados de abuso de poder.
- o exame de atos "interna corporis" é adstrito ao plano da legalidade.

3 – Instrumentos:

- Mandado de Segurança.
- Ação Popular (interesse da coletividade).
- Habeas Corpus.
- Ação Civil Pública (defesa do patrimônio público e social).
- Habeas Data.
- Mandado de Injunção.

▷ **Responsabilização da Administração Pública:**

1 - Conceito.

2 – Evolução Histórica.

3 – Responsabilidade Civil da Adm. Pública Brasileira atual. (CF. art. 37, §6º).

3.1 – Ação regressiva.

4 – Excludentes da Responsabilidade.